**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE VARGEÃO - SC**

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2021**

Dispõe sobre a **aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA “FIA” ano 2021**.

**Considerando** a Lei municipal 1.659 de 2019 em seu **Art. 12**, sendo uma das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é elaborar plano de ação municipal, anual ou plurianual para a área da infância e adolescência, tendo por base um diagnóstico da situação e no **Art. 28.** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II – campanhas de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e art. 260, § 2º da lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** Resolução n° 137, De 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA, uma das atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente é elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência (CMDCA), no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei que municipal nº 1.659/2019 e conforme deliberação na reunião de 13 de maio de 2021, constando em ata n°004/2021, resolve:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente FMDCA “FIA” 2021.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 13 de maio de 2021.

Daniela Salvi

Presidente Do CMDCA

**Estado De Santa Catarina**

**Município De Vargeão – SC**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS**

**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**FMDCA “FIA” 2021**

**VARGEÃO, SC, 13 de maio de 2021.**

**CONTEXTUALIZAÇÃO**

 Conforme Lei Municipal **LEI N° 1.659/2019**

**Art. 11.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral, respeitando o princípio da prioridade absoluta a crianças e adolescentes do município.

**Art. 12.** Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nesta lei;

III – zelar pela execução dessa política de atendimento as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localiza;

IV - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

V – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças ou adolescentes;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisa no campo da promoção, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VII – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que possa afetar as suas deliberações;

VIII – articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculada à infância e a adolescência no Município de Vargeão;

IX – efetuar o registro das OSC (Organizações da Sociedade Civil), em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

X – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes que estejam em execução na sua base territorial por órgãos governamentais e OSC (Organizações da Sociedade Civil);

XI – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 170/2014 do Conanda, bem como, o disposto no artigo 48 e seguintes desta Lei.

XII – dar posse, juntamente com o poder executivo, aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XIII – estabelecer as prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistências (educação, saúde, cultura, lazer, justiça), destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

XIV – manter permanentemente o entendimento com os poderes executivo, legislativo e judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

XV – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização político – administrativa;

XVI – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, das Resoluções nº 105/2005 e 116/2006 do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;

XVII – elaborar plano de ação municipal, anual ou plurianual para a área da infância e adolescência, tendo por base um diagnóstico da situação;

XVIII – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo da infância e adolescência, conforme normas da resolução 137 do CONANDA;

XIX – incentivar a apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas.

XX – Aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar.

XXI – Definir o plano de implantação do SIPIA (Sistema de informações para a infância e adolescência) para o conselho tutelar.

XXII - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

**Art. 22.** Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 1.538/2013, e nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, art. 88, inciso IV, como captador, aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual o órgão está vinculado.

**§ 1.º Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no plano de ação e aplicação e nesta lei.**

§ 2º*.* A gestão do FUNDO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e a prestação de contas a cargo do setor de Contabilidade da Administração Municipal.

§ 3º – A quitação das notas emitidas na compra de serviços e ou produtos com recursos do fundo, será de responsabilidade da presidência do CMDCA e do gestor do Fundo.

**Art. 23. Os recursos do Fundo são geridos segundo o plano de aplicação contido na lei municipal de orçamento anual e de acordo com o plano municipal de atendimento à criança e ao adolescente, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.**

**Art. 28. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:**

**I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;**

**II – campanhas de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e art. 260, § 2º da lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;**

**III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;**

**IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e**

**VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

Com a Constituição Federal de 1988, por intermédio da atuação dos Conselhos paritários, os Fundos Especiais se apresentaram como salutar instrumento de acompanhamento e controle dos recursos da sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente segue os pressupostos da Constituição, determinando que os fundos nacional, estaduais e municipais sejam vinculados aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, visando ordenar a política institucional e democratizar a gestão do atendimento.

Por isso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve deliberar, gerenciar e fiscalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a partir de um plano de ação e aplicação, aprovado em reunião plenária do Conselho. O Estatuto da Criança e do Adolescente vinculou o Fundo ao respectivo Conselho de Direitos e isto significa que nenhum recurso poderá ter destinação e aplicação sem que tenham sido deliberadas pelo Conselho.

**O Plano de Ação apresenta as metas a serem alcançadas, levando em consideração as prioridades do município**.

Em Vargeão, as demandas de 2021 foram apresentadas pelas Políticas Públicas Municipais através do Plano Decenal Dos Direitos Humanos De Crianças e Adolescentes e será levado em consideração, o Relatório de Atendimentos do Conselho Tutelar do último ano.

O Plano de Aplicação apresenta as aplicações financeiras para cada meta e ações correspondentes. Com este Plano é possível para a administração pública tomar conhecimento daquilo que se pretende realizar, dos objetivos a alcançar, e, portanto, acompanhar, avaliar e controlar a execução das receitas.

Para melhor compreensão do processo de planejamento do CMDCA, em termos comparativos, o Plano de Ação é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano de Aplicação é a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por todo o exposto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargeão – SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.659/2019, que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem tornar público seu Plano de Ação e de Aplicação para o ano de 2021; apreciado e aprovado pelo CMDCA de Vargeão, em reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2021.

**Plano de Ação e Aplicação 2021**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **META** | **AÇÃO** | **RECURSOS** | **PRAZO** | **RESPONSÁVEIS** | **APLICAÇÃO DE RECURSOS FIA**  **Orçamento**  **R$ 40.000,00**  **Recurso em conta em 31/12/2020**  **R$ 16.347,53**  **Saldo atual em 10/05/2021**  **53.778,36** |
| 1. 1- Promover a campanha de doação de imposto de renda ao FDCA “FIA” junto às pessoas físicas e jurídicas | - Realizar campanha através de material informativo no site da prefeitura e vinhetas na rádio. | - Material informativo  - Assessor de imprensa para divulgação na rádio e site da prefeitura municipal | 01 Março/2021 | CMDCA  Secretaria Municipal de Assistência Social Prefeitura Municipal De Vargeão | Não usará recursos do FMDCA “FIA” |
| 1. Campanhas:   – Prevenir e combater a violência sexual infanto-juvenil;  - Divulgação do ECA;  - Combate as drogas;  - Combate ao trabalho Infantil;  - Prevenção da gravidez na adolescência;  - Prevenção ao Bullying;  - Promoção a saúde mental. | - Material informativo como panfletos, revistas, gibis, vídeos, outdoor... | -  Material educativo, informativo; | 1.1  Ano de 2021  8/0  1.2 | CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Secretaria de Cultura e Secretaria Municipal de Saúde. | **R$ 6.000,00** |
| 3- Promover a qualificação e formação continuada dos profissionais de demais atores do SGD que atuam na promoção e no atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, | - Seminários;  - Conferências;  - Cursos técnicos. | - Inscrições  - Transporte;  - Diárias;  - Palestrantes;  - Data Show;  - Material didático em geral  - Custeio da capacitação | Ano 2021 | CMDCA;  Políticas Públicas Municipais  Conselho Tutelar | **R$ 5.000,00** |
| 4. Monitorar o Plano Decenal Dos Direitos Humanos De Crianças E Adolescentes. | - Reuniões com o SGD e CMDCA | - Data Show;  - Material didático em geral | Setembro/2021 | SGD e CMDCA | Não usará recursos do FMDCA “FIA” |
| 5. Monitorar Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo | - Reuniões com o SGD e CMDCA | - Data Show;  - Notebook  - Material didático em geral | Julho/2021 | SGD e CMDCA | Não usará recursos do FMDCA “FIA” |
| 6- Implantar em parceria com governo municipal cursos profissionalizante para adolescentes | - Realização orçamento, pesquisa de interesse referente a necessidade de qualificação profissional.  Realizar pesquisa de entidades executoras e pesquisa de preços. | - Reunião do CMDCA e demais políticas públicas para assessorar. | Março a maio de 2021 | CMDCA, Secretaria Municipal de Assistência Social | Não usará recursos do FMDCA “FIA” |
| 7 – Aprovar os cursos profissionalizantes que serão executados, bem como o valor a ser investido. | - Reunião do CMDCA | - Reunião  - Propostas para apresentar ao CMDCA | Maio de 2021 | CMDCA, Secretaria Municipal de Assistência Social | **R$ 25.000,00** |
| 8 – Realizar monitoramento e avaliação  Do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/ FMDCA “FIA” | - Reunião CMDCA para realizar o monitoramento e avaliação | Reunião CMDCA  Data Show,  Notebook | Junho a dezembro de 2021 | CMDCA | Não usará recursos do FMDCA “FIA” |

**Maridalva Colpani Daniela Salvi**

**Gestora Municipal do FMDCA Presidente do CMDCA**